



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

[www.camarabambui.mg.gov.br](http://www.camarabambui.mg.gov.br)

E-mail: [camarabambui@yahoo.com](mailto:camarabambui@yahoo.com)

### PROJETO DE LEI N.º 014/2025 DE 03 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pela Administração Pública a eventos realizados no território do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

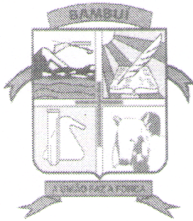
#### Seção I DO PATROCÍNIO

Art. 1º O patrocínio a eventos de interesse público da Administração Pública, como festivais, festas carnavalescas, festas comunitárias, competições esportivas, congressos, feiras, seminários, programas celebrados em regimes de cooperação e outros que geram desenvolvimento socioeconômico, será regulado por esta Lei.

§ 1º A Administração Pública poderá atuar como patrocinadora em eventos de interesse público do Município realizados por terceiros ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

§ 2º Não será objeto de patrocínio concedido pela Administração Pública os seguintes eventos:

- I - de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;
- II - organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;
- III - relacionados a entidades político-partidárias.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

[www.camarabambui.mg.gov.br](http://www.camarabambui.mg.gov.br)

E-mail: [camarabambui@yahoo.com](mailto:camarabambui@yahoo.com)

IV - que agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município;

V - de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja obtenção de lucro;

VI - organizados por pessoas jurídicas de direito privado, cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo vereadores, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive.

Art. 2º Para os fins desta Lei, é considerado:

I - patrocínio: ação de comunicação por meio da qual o patrocinador adquire o direito de associação de sua imagem, seu produto e/ou seus serviços a eventos ou atividades de iniciativa de terceiros, mediante a celebração de contrato de patrocínio;

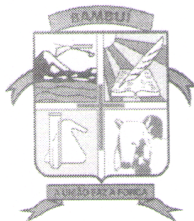
II - patrocinador: órgão da Administração Pública ou entidade de Administração Indireta do Município que, no exercício de suas competências, funções ou atividades, justificadamente, constatar a conveniência e a oportunidade de patrocinar iniciativa de terceiro;

III - patrocinado: pessoa física ou jurídica que oferece ao patrocinador a oportunidade de patrocinar projeto próprio;

IV - projeto de patrocínio: iniciativa do patrocinado, apresentada em documento próprio e por escrito, que contenha as características, as justificativas, a metodologia de sua execução, as cotas de participação, as contrapartidas e as condições financeiras do patrocínio, informando outras peculiaridades da ação proposta ao patrocinador;

V - contrato de patrocínio: negócio jurídico por meio do qual patrocinador e patrocinado estabelecem direitos e obrigações relativos ao patrocínio.

VI - objetivos do patrocínio: gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada, ampliar relacionamento com públicos de interesse, divulgar marcas, produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação, ampliar vendas e agregar valor à marca do patrocinador;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

[www.camarabambui.mg.gov.br](http://www.camarabambui.mg.gov.br)

E-mail: [camarabambui@yahoo.com](mailto:camarabambui@yahoo.com)

VII - contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto patrocinado, tais como:

- a) exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;
- b) iniciativas de natureza negocial oriundas dessa associação;
- c) autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;
- d) adoção, pelo patrocinado, de práticas voltadas ao desenvolvimento social, ambiental ou cultural.

Art. 3º A celebração de contrato de patrocínio terá a finalidade de:

- I - fomentar o desenvolvimento econômico, esportivo, social, cultural e artístico, mediante o incentivo à realização de eventos ou atividades de interesse público e relevância local, relacionados às diversas áreas em que o Município atua;
- II - legitimar a atuação do Município perante a iniciativa privada, mediante o apoio à realização de eventos ou atividades econômicas, a fim de gerar reconhecimento e ampliar relacionamento do patrocinador com a sociedade.

Parágrafo único. A finalidade de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo será expressamente indicada em edital de chamamento público.

Art. 4º São formas de patrocínio:

- I - o repasse financeiro de valores;
- II - a concessão de uso de bens móveis e imóveis;
- III - a contratação de prestação de serviço para o evento;
- IV - a aquisição e distribuição temporária de bens móveis para o evento;
- V - a destinação de recursos ou aquisição de bens e serviços previstos na legislação municipal.

Art. 5º No contrato de patrocínio deverá constar o direito de associação por meio da divulgação da marca, produto, serviço, programa,



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

[www.camarabambui.mg.gov.br](http://www.camarabambui.mg.gov.br)

E-mail: [camarabambui@yahoo.com](mailto:camarabambui@yahoo.com)

posicionamento e estratégias negociais do patrocinador.

Art. 6º Entre as contrapartidas definidas, deverá constar obrigatoriamente a inclusão ou a menção da marca do Município em ações de divulgação do projeto patrocinado.

Art. 7º Sempre que possível e sem ônus adicional, o patrocinador deverá estabelecer contrapartidas contratuais que assegurem o acesso do público aos produtos oriundos do patrocínio, mediante sua disponibilização em órgãos e entidades da Administração Pública e em outros meios de divulgação.

Art. 8º A avaliação de resultados do patrocínio poderá ser efetuada pelas entidades privadas ou ainda pelo Município, por meio de pesquisas, enquetes, relatórios gerenciais e controles sistematizados, entre outras formas de aferição.

Parágrafo único. Caso seja realizado pelas entidades privadas, deverá ser protocolada cópia ao Poder Público junto da prestação de contas para fins de registro e estatística.

### Seção II

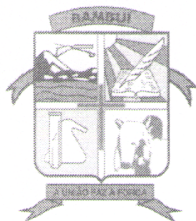
#### DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS AO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

Art. 9º A Administração Pública poderá publicar, a seu critério, edital de chamamento público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público.

Art. 10. As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - documento de identificação do representante legal (CPF/RG);



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUI – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

[www.camarabambui.mg.gov.br](http://www.camarabambui.mg.gov.br)

E-mail: [camarabambui@yahoo.com](mailto:camarabambui@yahoo.com)

III - comprovante de endereço ou declaração de domicílio;

IV - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

V - certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

VI - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VII - declaração de que o evento não tem fins lucrativos;

VIII - no caso de entidade pública ou de interesse público, comprovação de qualificação, através de certidão ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;

IX - outros documentos que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

§ 1º A entidade patrocinada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste, podendo o Ente Público solicitar documentações sempre que julgar pertinente.

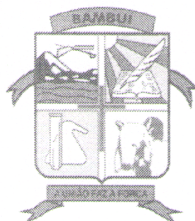
§ 2º O Município designará em cada edital de chamamento público um servidor de seu quadro de pessoal, para auxiliar as entidades privadas na emissão e organização de toda documentação.

Art. 11. Somente serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 12. Os pedidos serão avaliados por uma comissão constituída por 03 (três) servidores designados pelo Prefeito, admitida a delegação, com base nos seguintes critérios:

I - enquadramento do objeto do evento às disposições do art. 1º desta Lei;

II - a credibilidade e a capacidade gerencial do patrocinado em



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

[www.camarabambui.mg.gov.br](http://www.camarabambui.mg.gov.br)

E-mail: [camarabambui@yahoo.com](mailto:camarabambui@yahoo.com)

realizar o evento;

III - a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;

IV - viabilidade técnico-financeira do evento;

V - resultados previstos com a realização do evento.

§ 1º A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão definidos em regulamento próprio.

§ 2º Munida do relatório elaborado pela comissão de avaliação referida no *caput* deste artigo, o deferimento ou não da solicitação de patrocínio ficará a critério da Secretaria Municipal responsável pelo repasse dos valores ou dos serviços.

§ 3º Independentemente do processo de seleção adotado, a análise prévia das propostas de patrocínio será feita com base em critérios objetivos.

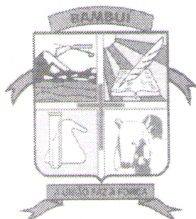
§ 4º A decisão de deferimento ou indeferimento dos pedidos será sempre justificada pelo órgão competente e deverá ser apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do protocolo do pedido, salvo motivo devidamente justificado.

§ 5º Sendo aprovada a solicitação pelo Poder Executivo, a entidade beneficiária será convocada para assinar o contrato de patrocínio.

§ 6º O repasse de valores ou disponibilização dos bens/serviços obedecerá ao cronograma constante no contrato assinado, podendo o Poder Executivo solicitar outros documentos necessários à concretização do repasse.

Art. 13. Nos eventos patrocinados pelo Município, a Administração Pública fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do § 1º do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e as vedações de divulgação em período eleitoral do art. 73 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 14. O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

[www.camarabambuí.mg.gov.br](http://www.camarabambuí.mg.gov.br)

E-mail: [camarabambui@yahoo.com](mailto:camarabambui@yahoo.com)

### Seção III

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PATROCÍNIOS PÚBLICOS

Art. 15. O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas junto à Secretaria responsável pela gestão do contrato, do valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados:

I - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no Termo de Contrato;

II - do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato for executado em uma única etapa;

III - da formalização da extinção do contrato, se esta ocorrer antes do prazo previsto;

Art. 16. O Setor de Prestação de Contas formará processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos:

I - ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato;

II - cópia do contrato e eventuais aditivos;

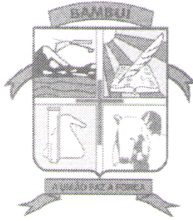
III - plano de trabalho;

IV - relatório da execução;

V - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

VI - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;

VII - extrato de conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

[www.camarabambui.mg.gov.br](http://www.camarabambui.mg.gov.br)

E-mail: [camarabambui@yahoo.com](mailto:camarabambui@yahoo.com)

auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

VIII - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

IX - outros documentos expressamente previstos no termo de contrato.

Art. 17. Caberá ao Setor de Prestação de Contas fazer a análise e julgamento da prestação de contas, nos termos do inciso I, §2º do art. 32 da Lei Complementar Municipal n.º 001, de 02 de janeiro de 2020.

### Seção IV

#### DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS

Art. 18. Os eventos definidos no *caput* do artigo 1º desta Lei, de interesse público, realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, bem como de pessoas físicas que tenham interesse em colaborar com o Ente Público Municipal.

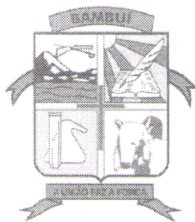
Art. 19. O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamamento público de patrocinadores, em igualdade de condições.

§ 1º O edital conterà, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.

§ 2º O edital de chamamento público será publicado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à realização do evento público.

§ 3º As doações em espécie ou *in natura*, recebidas pelo Município na forma do patrocínio que estabelece esta Lei, deverão ser divulgadas no Portal da Transparência Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, da finalização do evento patrocinado.

Art. 20. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

[www.camarabambui.mg.gov.br](http://www.camarabambui.mg.gov.br)

E-mail: [camarabambui@yahoo.com](mailto:camarabambui@yahoo.com)

públicos, por áudio, vídeo e áudio e vídeo, em redes sociais do Município ou mídia impressa, bem como nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

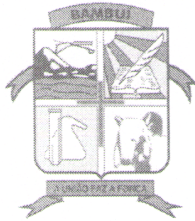
§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público, devidamente previsto no edital de chamamento público.

### Seção V

#### DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE PATROCÍNIO OU APOIO

Art. 21. No termo de formalização do Patrocínio ou Apoio deverá constar, quando pertinente:

- I - identificação e qualificação das partes;
- II - o objeto do projeto (evento), contendo a descrição do bem, direito ou serviço, com especificações, quantitativos, valor de mercado e outras características necessárias à sua definição e delimitação;
- III - o local onde se realizará o projeto (evento);
- IV - a contrapartida oferecida pelo patrocinador ou apoiador;
- V - data prevista para início e término da execução do objeto;
- VI - as responsabilidades das partes e penalidades no caso de descumprimento, podendo constar inclusive multa e impedimento por até 5 (cinco) anos de figurar como patrocinado ou patrocinador em eventos futuros;
- VII - a forma de prestação de contas, quando for o caso;
- VIII - o foro da Comarca de Bambuí para dirimir qualquer questão contratual.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

[www.camarabambui.mg.gov.br](http://www.camarabambui.mg.gov.br)

E-mail: [camarabambui@yahoo.com](mailto:camarabambui@yahoo.com)

### Seção VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Município não prestará e não receberá patrocínio ou apoio de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que:

I - não esteja regularmente constituída;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de contrato ou parceria anterior;

III - tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou declaração de inidoneidade;

IV - tenha sido definitivamente condenada:

a) por ato de improbidade administrativa;

b) por crime contra a Administração Pública;

VI - possua débito fiscal com a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* deste artigo aplica-se também nas seguintes hipóteses:

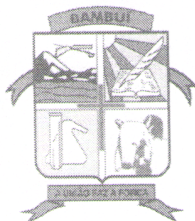
I - quando caracterizado o conflito de interesses com a Administração Pública;

II - quando o apoio ou o patrocínio gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação;

III - quando o recebimento do bem ou serviço, pela específica situação em que se encontra, gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, para Administração Pública, que tornem antieconômica ao patrocínio ou apoio.

Art. 23. As minutas de editais de que trata esta Lei, bem como as dos contratos e termos aditivos devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 24. A Secretaria de Governo, através do Setor de Comunicação fica autorizado à criação de manual de uso da “marca” do Governo Municipal em



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

[www.camarabambui.mg.gov.br](http://www.camarabambui.mg.gov.br)

E-mail: [camarabambui@yahoo.com](mailto:camarabambui@yahoo.com)

patrocínios e apoios, bem como edição de orientações complementares com vistas ao aperfeiçoamento do procedimento.

Art. 25. Os casos não previstos serão analisados e decididos pela comissão formada ou pelo Prefeito Municipal com auxílio da Procuradoria Jurídica do Município, de acordo com os princípios gerais do direito público, sendo adotadas subsidiariamente a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações) e a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 (Lei de parceria entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil).

Art. 26. Em hipótese alguma o patrocínio realizado pelo Município ensejará sua responsabilidade por eventuais danos ou inadimplementos do patrocinado com terceiros.

Art. 27. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei orçamentária anual.

Art. 28. As demais disposições para implementação e execução desta Lei poderão ser implementadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 3 de abril de 2025.

**FIRMINO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**OBSERVAÇÃO:** Repassado a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – BIÊNIO 2025/2026, para verificação da redação final (Art. 263 e 264 do Regimento Interno), para emissão de aprovação de redação final, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Sala das Sessões, em 16/04/2025.

GIULYENE LIVIA P SILVA  
DE CAMPOS  
LUCAS:07649458660

Assinado de forma digital por  
GIULYENE LIVIA P SILVA DE  
CAMPOS LUCAS:07649458660  
Dados: 2025.04.16 13:37:39 -03'00'

VER. GIULYENE LÍVIA PASSOS SILVA DE CAMPOS LUCAS  
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação